

  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Circular nº 22 /2009

Florianópolis, 23 de abril de 2009

**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos**

Senhor (a) Juiz (a),

Esta Corregedoria, no exercício da atividade de fiscalização, tem identificado, de forma isolada, decisões judiciais cujo conteúdo denotam desrespeito a dever funcional, notadamente no que tange ao dever de utilizar linguagem escorreita, polida, respeitosa e compreensível (parágrafo único do art. 22 do Código de Ética da Magistratura Nacional – Res. 60/2008 do CNJ ).

Como é curial, “Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir” (art. 41 da LOMAN).

Nesse contexto, no intuito de evitar que se repita situação semelhante, recomenda-se a Vossa Excelência que se abstenha de utilizar excesso e impropriedade de linguagem nas decisões judiciais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

  
Desembargador José Trindade dos Santos  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA